

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0586/87

INTERESSADO : MÁRIO MENDES RAUCCI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Sociologia Geral" e "Economia da Educação" na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N 1343/87 - CTG "D" fPROVADO EM 02/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/09/87

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis nos termos das Deliberações n<sup>os</sup> 05/80(art. 4<sup>o</sup>, letra A e G), 10/86, indica o prof. Mário Mendes Raucci para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de março/87, as disciplinas:"Sociologia Geral" e "Economia da Educação", obrigatória e complementar respectivamente.

As disciplinas pertencem ao Departamento de Ciências Sociais, junto à Licenciatura de Pedagogia.

### 2. APRECIÇÃO :

Comprova-se no processo que o interessado é bacharel em Ciências Sociais, pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, diploma expedido em 1978 e registrado no mesmo ano. Licenciou-se em Ciências Sociais pela PUC/SP, em 1980.

A Faculdade proponente deixou de anexar o histórico escolar do curso acima por dificuldade de obtenção, junto à Secretaria da USP, em virtude de paralisação de funcionários.

Em seu "curriculum vitae", o interessado declarou ter frequentado o Curso ds Pós-Graduação da PUC e participado de outras atividades, mas não apresentou comprovantes (fls 06).

O interessado possui o Registro "L" n<sup>o</sup> 8915 -LP- do MEC, sendo habilitado para as disciplinas (fls 12):

Sociologia	2 <sup>o</sup> grau
O.S.P.D.	1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup> grau
área de Estudos Sociais	1 <sup>o</sup> grau

Exerce o interessado funções de Sociólogo de Planejamento na Prefeitura Municipal do Penápolis (fls.13).

Ministra ainda, 6(seis) aulas das disciplinas: Sociologia Geral e Economia da Educação na FFCL de Penápolis.

**3. CONCLUSÃO :**

Nega-se a indicação de MÁRIO MENDES RAUCCI para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas "Sociologia Geral" e "Economia da Educação", junto ao Departamento de Ciências Sociais, na Licenciatura de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Em face do adiantado do ano letivo, aceita-se a contratação do interessado, nas disciplinas indicadas, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 19 de agosto de 1987.

**a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**

**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Wandemarin Wandcrley, Moacyr Expedito M. Vaz Gulnarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.09.87

**a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Gulnarães**

**Presidente**